

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 200

(Do Sr. Marcondes Gadelha)

Altera o § 5º do art. 39 e o art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 39 e o art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente. (NR)

.....

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, ou integrar a Procuradoria Parlamentar. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação dos ilustres representantes desta Casa destina-se a alterar o Regimento Interno

no que concerne a participação do Suplente do Deputado, quando convocado em caráter de substituição, para que seja admitida sua atuação como Presidente ou Vice-Presidente das Comissões Temporárias.

Parece-nos que a adoção da medida proposta em muito beneficiaria a atuação dos membros da Casa, considerando-se o excesso de atribuições dos mesmos. A dinamização e a legitimação do processo legislativo seriam imediatas, uma vez que, hodiernamente, este cursa sem a desejável participação de grande parte do colégio legislativo.

Destarte, propomos que a proibição da escolha de Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, como Presidente ou Vice-Presidente de Comissão limite-se às permanentes, devido ao fato de nas demais o escopo almejado ser alcançado em um interregno pequeno, geralmente sendo de três meses.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para efetivar a alteração regimental ora proposta, nos termos do art. 216, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado MARCONDES GADELHA